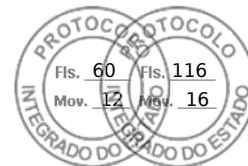




**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

PARECER REFERENCIAL N.º 02/2021-PGE

Parecer nº /2021-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) E SEUS ANEXOS – MODALIDADE RECICLAGEM. LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. ARTIGO 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB. RESOLUÇÃO Nº 623/2016 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN. DECRETO FEDERAL Nº 21.981/1932. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

### **I – Relatório**

O presente protocolado retornou a esta Comissão, após o Despacho 06/2020 e envio de esclarecimentos por meio de correspondências eletrônicas, como proposta de padronização de minuta de instrumento com objeto definido, Edital de Leilão de Veículos (Tipo sucata inservível) – Modalidade Reciclagem, tipo maior lance, e seus Anexos, aqui inclusa a Minuta de Contrato, visando a venda de materiais ferrosos para reciclagem, resultante da trituração das sucatas de veículos automotores de diversos tipos recolhidos e apreendidos, com fulcro no artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

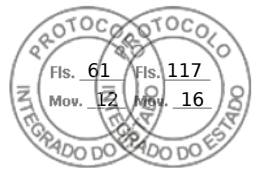
Pretende-se, com esta padronização, a agilização do curso dos procedimentos com o adequado cumprimento das normas jurídicas.

É, em síntese, o relatório.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

## II – Manifestação

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Edital de Leilão de Veículos (tipo sucata inservível) – Modalidade Reciclagem e seus Anexos, aqui inclusa a Minuta de Contrato, visando torná-los padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Neste sentido, entende-se que a padronização proposta cumpre o papel de servir como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Para além da questão específica relativa à padronização de instrumento jurídico propriamente dita, cabe, de plano, **(i)** a análise de aspectos constitucionais e infralegais concernentes ao trânsito brasileiro; **(ii)** a previsão da modalidade licitatória de leilão, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007; **(iii)** as normativas trazidas pela Resolução CONTRAN nº 623/2016; e **(iv)** a análise da Minuta de Edital e seus Anexos.

### II.1 – Da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 9.503/1997

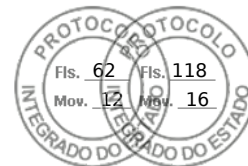
O Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997 é um documento legal embasado na Constituição Federal, que define as atribuições das autoridades de trânsito brasileiras e estabelece normas de conduta, infrações, crimes e penalidades para os diversos usuários do sistema.

Conforme dito, tem seu fundamento na Constituição Federal de 1988, a qual disciplinou que compete privativamente à União legislar sobre o trânsito, nos seguintes termos:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*(...)*

*XI - trânsito e transporte;*

*(...)*

Sob este prisma constitucional, Julyver Modesto de Araujo<sup>1</sup>, citado no artigo “O trânsito como um direito fundamental da pessoa humana”<sup>2</sup>, trata a constitucionalidade do Trânsito destacando que:

*“Fazendo uma leitura do capítulo I, título II da Constituição, combinado com o artigo 144 da Carta Magna e relacionando com o artigo 1º, §2º do Código de Trânsito Brasileiro, pode-se perceber uma referência ao princípio do trânsito seguro como sendo um dever de todos. Os constituintes também consagraram, de maneira menos explícita junto ao artigo 144 da Constituição da República, o dever de o Estado promover segurança pública, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio de todos, inclusive dos usuários das vias terrestres em todo o território nacional. O alcance desse dever pode ser compreendido a partir da denominação atribuída ao título V, da Constituição da República, Da defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Desse modo, o dever de propiciar Segurança Pública incide sobre todas as atividades realizadas no território nacional, inclusive sobre o fenômeno trânsito.”*

No mesmo sentido, o Promotor de Justiça do Estado do Paraná, Cássio Mattos Honorato<sup>3</sup>, defende ser o trânsito seguro um direito assegurado de forma implícita na Constituição Federal:

<sup>1</sup> DE ARAUJO, Julyver Modesto. Legislação de trânsito. Competências e incompetências, São Paulo, 2009, pág. 57.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-transito-como-um-direito-fundamental-da-pessoa-humana/#:~:text=O%20inciso%20XI%20do%20artigo,leis%20que%20regulam%20o%20assunto.> Acesso: 22/03/2021.

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAdin4103/anexo/TRANSITO\\_SEGURO\\_Direito\\_Fundamental\\_CASSIO\\_HONORATO\\_Texto\\_impresso\\_RT\\_911\\_em\\_Set\\_2011.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAdin4103/anexo/TRANSITO_SEGURO_Direito_Fundamental_CASSIO_HONORATO_Texto_impresso_RT_911_em_Set_2011.pdf). Acesso: 22/03/2021.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

*Da fusão entre a Liberdade de Circulação e o dever de o Estado proporcionar Segurança Viária extrai-se o verdadeiro conteúdo (ou significado) do Trânsito Seguro: Direito Fundamental de Segunda Dimensão, implícito na Constituição da República de 1988 por decorrer do regime e dos princípios por ela adotados, que assume no Estado Democrático de Direito a função de garantia constitucional, com o objetivo de assegurar segurança viária e proteger a vida dos usuários das vias terrestres.*

Assim, a fim de concretizar o mandamento constitucional, a União editou a Lei nº 9.503/1997 que definiu o Sistema Nacional de Trânsito como o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades<sup>4</sup>.

Por meio do diploma legal *supra*, fixou-se os objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito, senão vejamos:

*Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:*

*I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;*

*II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;*

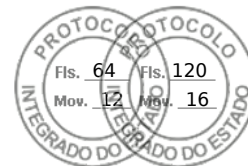
*III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus*

<sup>4</sup> Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

*diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.*

E, com efeito, após discorrer em XX capítulos sobre questões específicas acerca do trânsito brasileiro, o legislador instrumentalizou, por meio do artigo 328<sup>5</sup>, da Lei Federal em voga, o leilão de veículo apreendido ou removido a qualquer título, não reclamado por seu proprietário no prazo legal, classificado em duas categorias, conservado e sucata, consistindo o último no objeto desta padronização:

*Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*§ 1º Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias: (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*I – conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*II – sucata, quando não está apto a trafegar. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*§ 2º Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a cinquenta por cento do avaliado. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*§ 3º Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloadado como sucata. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

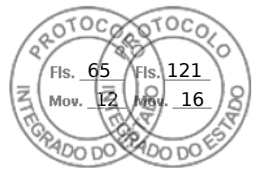
*§ 4º É vedado o retorno do veículo leiloadado como sucata à circulação. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

<sup>5</sup> O artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 pertence ao Capítulo XX – Disposições Finais e Transitórias.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

*§ 5º A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*§ 6º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para: (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*I – as despesas com remoção e estada; (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*II – os tributos vinculados ao veículo, na forma do § 10; (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão; (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*§ 7º Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*§ 8º Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

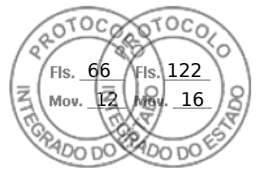
*§ 9º Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*§ 10. Aplica-se o disposto no § 9º inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

*§ 11. Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 271. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*§ 12. Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo a que se refere o parágrafo único do art. 320. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*§ 13. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao animal recolhido, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário no prazo de sessenta dias, a contar da data de recolhimento, conforme regulamentação do CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)*

*§ 14. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*§ 15. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o § 14, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

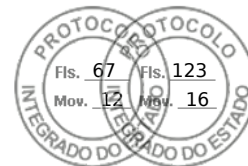
*§ 16. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*§ 17. O procedimento de hasta pública na hipótese do § 16 será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto neste artigo, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos ne-*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

*cessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

*§ 18. Os veículos sinistrados irrecuperáveis queimados, adulterados ou estrangeiros, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, serão destinados à reciclagem, independentemente do período em que estejam em depósito, respeitado o prazo previsto no **caput** deste artigo, sempre que a autoridade responsável pelo leilão julgar ser essa a medida apropriada. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

Sendo assim, a Minuta padronizada neste caso deve ter suas disposições em consonância com o artigo *supra*, haja vista ser a base legal para o Leilão de veículos apreendidos ou removidos, não reclamados por seus proprietários no prazo legal pelos Departamentos de Trânsitos Estaduais.

## **II.2) Do leilão: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007**

A propósito, neste ponto faz-se necessário tecer breves comentários acerca da modalidade de licitação leilão, objeto da presente análise jurídica.

De plano, destaca-se que as “*modalidades de licitação referem-se aos procedimentos e formalidades que deverão ser observados pela Administração Pública em cada licitação*”<sup>6</sup>.

A modalidade de licitação leilão fora prevista inicialmente no artigo 22, inciso V, e após, definida no artigo 53, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993:

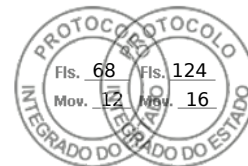
<sup>6</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO; out. 2013, pág. 392.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

*Art. 22. São modalidades de licitação:*

*I - concorrência;*

*II - tomada de preços;*

*III - convite;*

*IV - concurso;*

*V - leilão.*

*(...)*

*§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.*

*§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.*

*§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.*

*§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

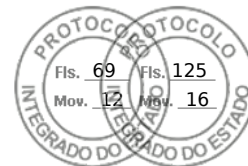
*§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Na mesma direção a Lei Estadual nº 15.608/07, em seu artigo 37, inciso IV e parágrafo 4º e artigo 41, prevê que:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

*Art. 37. São modalidades de licitação:*

*I - concorrência;*

*II - concurso;*

*III - convite;*

*IV - leilão;*

*V - pregão;*

*VI - tomada de preço.*

*(...)*

*§ 4º. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração de produtos legalmente apreendidos ou penhorados e para a alienação de bens imóveis, prevista no inciso IV, do art.6º.*

*(...)*

*Art. 41. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, devendo observar o seguinte procedimento:*

*I - análise da vantagem do uso de leilão em relação a outras formas de alienação;*

*II - indicação de representantes;*

*III - exigência de garantia definida na forma do edital.*

*§ 1º. Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.*

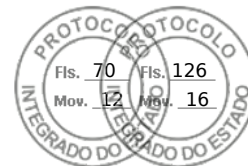
*§ 2º. Os bens arrematados devem ser pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento), e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação.*

*§ 3º. O não cumprimento pelo licitante das condições definidas para pagamento e recebimento implica perda do valor já recolhido e da garantia, em favor da Administração, sem prejuízo de outras sanções.*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

*§ 4º. Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista ou entrega de garantia pode ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas.*

Do exposto nos artigos, depreende-se que o Leilão é a modalidade de licitação destinada a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos, assim como se trata na minuta de Edital sob análise, consistindo, portanto, na modalidade de licitação correta a ser aplicada.

No ensejo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro define leilão como sendo “(...) a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens **móveis** inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem possa oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação (art. 22, § 5º).”<sup>7</sup>

### **II.3) Da Resolução CONTRAN nº 623/2016**

Com o objetivo de instrumentalizar os procedimentos previstos nos artigos 271 (remoção e custódia de veículos em decorrência de penalidade aplicada ou medida administrativa adotada por infração à Lei Federal nº 9.503/1997) e 328 (realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título) da Lei Federal nº 9.503/1997, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito, editou a Resolução nº 623/2016 prevendo em seu artigo 1º:

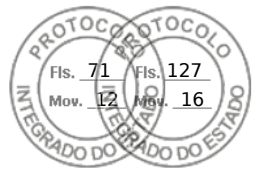
*Art. 1º Os procedimentos administrativos quanto à remoção e custódia de veículos em decorrência de penalidade aplicada ou medida administrativa adotada por infração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma prevista em seu artigo 271 e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,*

<sup>7</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31 ed. rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018, pág. 504.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

*nos termos do art. 328 do CTB, e alterações promovidas pela Lei 13.160, de 25 de agosto de 2015, e pela Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, combinada com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser realizados de acordo com o estabelecido nesta Resolução.*

No caso em tela, faz-se relevante a análise da instrumentalização do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, eis que se refere a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título.

De forma específica, o Capítulo III – DA ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO disciplina o procedimento de leilão uma vez constatada a permanência do veículo recolhido em depósito do órgão público responsável, do órgão público conveniado, do particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento, não reclamado por seu proprietário, por período superior à 60 dias<sup>89</sup>, sendo previstas a Competência (Seção I), as Providências que antecedem a realização do Leilão (Seção II), a Realização do Leilão (Seção III) e a Entrega ao Arrematante (Seção IV).

A despeito do Edital de Licitação de Veículos (Sucata) – modalidade Reciclagem, cabe transcrever os requisitos mínimos que deve conter o edital de leilão para a alienação de sucatas inservíveis, transformadas em fardos metálicos, os quais serão analisados de forma específica em item próprio:

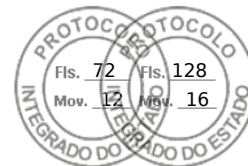
<sup>8</sup> Art. 10. Constatada a permanência do veículo recolhido em depósito do órgão público responsável, do órgão público conveniado, do particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento, não reclamado por seu proprietário, por período superior ao previsto no caput art. 328 do CTB, este será levado à alienação por meio de Leilão.

<sup>9</sup> Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

*Art. 19. Cumpridas todas as exigências para a realização da alienação, o órgão ou entidade responsável, por meio do leiloeiro designado, expedirá o edital de leilão, listando todos os veículos em lotes, como conservados ou sucatas.*

*§ 1º O edital de leilão deverá conter, no mínimo:*

*(...)*

*III - para a alienação de sucatas inservíveis, transformadas em fardos metálicos:*

- a) objeto da alienação por leilão, indicando tratar-se de sucatas inservíveis;*
- b) locais, datas e horários onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados;*
- c) condições específicas para a participação do leilão e as restrições legais;*
- d) exigências de comprovação do ramo de atividade, de siderurgia ou reciclagem, exercida pelo interessado;*
- e) exigências de preparação, retirada de fluídos e prensagem dos veículos sucatas inservíveis;*
- f) endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão;*
- g) local, data e horário de realização do leilão;*
- h) a indicação do leiloeiro;*
- i) o valor inicial por quilo e total do peso estimado;*
- j) critério para julgamento dos lances ofertados;*
- k) sanções para o caso de inadimplemento;*
- l) instruções e normas para os recursos previstos em lei;*
- m) condições e locais para a retirada das sucatas prensadas; e*
- n) outras indicações específicas ou peculiares da alienação.*

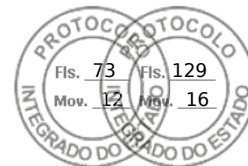
*(...)*

Com efeito, ao tratar sobre os veículos considerados como sucata, o artigo 16, parágrafo 3º, da Resolução CONTRAN nº 623/2016, fixou que os veículos definidos como sucatas e inseridos em processos de leilão somente poderão ser vendidos como destinação final e sem direito à documentação como sucatas prensadas para empresas regulares do



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

ramo de siderurgia ou fundição, senão vejamos:

*Art. 16. São considerados como sucata os veículos que estão impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação.*

(...)

*§ 3º Os veículos definidos como sucatas e inseridos em processos de leilão somente poderão ser vendidos como destinação final e sem direito à documentação, como sucatas prensadas para empresas regulares do ramo de siderurgia ou fundição, ou como sucatas aproveitáveis para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativos do CONTRAN.*

Avançando no tema, o Capítulo IV – DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTROLES DO PROCEDIMENTO disciplina em sua Seção I sobre o Rateio dos Valores Arrecadados e Rendimentos auferidos, Seção II acerca dos Saldos Credores e Seção III a respeito da Cobrança dos Débitos Remanescentes. Neste capítulo, por oportuno, destaca-se o artigo 31 que elenca os documentos necessários à instrução do processo de leilão:

Art. 31. Os processos de leilão serão instruídos com os seguintes documentos:

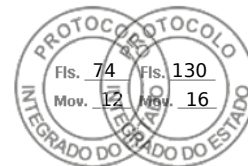
- I - autorização para a realização do procedimento;
- II - despacho de autorização de realização do procedimento;
- III - documento oficial, designando a Comissão de Avaliação, se for o caso;
- IV - indicação de leiloeiro oficial ou designação de leiloeiro;
- V - termo de compromisso firmado com o leiloeiro;
- VI - cópia do aviso de leilão e comprovante de sua publicação;
- VII - parecer jurídico emitido sobre o leilão;
- VIII - edital de leilão contendo a relação dos veículos, em anexo, com:
  - a) lote ao qual pertence o veículo;
  - b) marca e modelo;

14



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

- c) placa ou chassi, se houver;
- d) lance mínimo;
- e) avaliação do veículo
- IX - termo de ocorrências do leilão e prestação de contas do leiloeiro;
- X - relatório financeiro do leilão;
- XI - notificações aos ex-proprietários sobre os saldos credores, se houver;
- XII - termo de encerramento ou ata de realização do leilão, assinado pelo leiloeiro ou pela comissão designada, se houver;
- XIII - termo de homologação do leilão, assinado pela autoridade competente do órgão.

**II.4 – Da padronização das minutas**

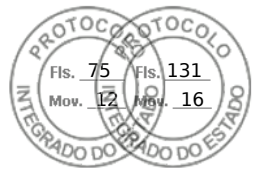
Compulsando a Minuta de Edital de Leilão de Veículos (tipo sucata inservível) – Modalidade Reciclagem, em anexo, verifica-se a presença das cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 19, parágrafo 1º, inciso III da Resolução CONTRAN – nº 623/2016, conforme descrito na tabela abaixo:

<b>Cláusulas Essenciais da Minuta de Edital de Leilão de Veículos (tipo sucata inservível) – Modalidade Reciclagem, conforme artigo 19, §1º, inciso III, da Resolução CONTRAN nº 623/2016</b>	
Objeto da alienação por leilão, indicando tratar-se de sucatas inservíveis; (Alínea a)	<b>Item 2 – Dos objetos a serem leiloados e do lance inicial – Subitem 2.1</b>
Locais, datas e horários onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados; (Alínea b)	<b>Item 4 – Do local do depósito e do exame dos materiais ferrosos para reciclagem – Subitem 4.1</b>



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

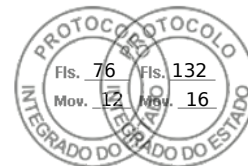
Condições específicas para a participação do leilão e as restrições legais; (Alínea c)	<b>Item 6 – Das Condições de Participação;</b>
Exigências de comprovação do ramo de atividade, de siderurgia ou reciclagem, exercida pelo interessado; (Alínea d)	<b>Item 6 – Das Condições de Participação – Subitem 6.1</b>
Exigências de preparação, retirada de fluídos e prensagem dos veículos sucatas inservíveis; (Alínea e)	<b>Item 9 – Da retirada dos bens arrematados;</b>
Endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão; (Alínea f)	<b>Item 1 – Das Condições Gerais – Subitem 1.8;</b>
Local, data e horário de realização do leilão; (Alínea g)	<b>Item 1 – Das Condições Gerais – Subitem 1.2;</b>
A indicação do leiloeiro; (Alínea h)	<b>Item 1 – Das Condições Gerais – Subitem 1.2;</b>
Valor inicial por quilo e total do peso estimado; (Alínea i)	<b>Item 2 – Dos objetos a serem Leiloados e do Lance Inicial – Subitens 2.2 e 2.3;</b>
Critério para julgamento dos lances ofertados; (Alínea j)	<b>Item 8 – Da Arrematação e das Condições de Pagamento;</b>
Sanções para o caso de inadimplemento; (Alínea k)	<b>Item 12 – Das Penalidades;</b>
Instruções e normas para os recursos previstos em lei; (Alínea l)	<b>Item 13 – Dos Recursos;</b>





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

Condições e locais para a retirada das sucatas prensadas; (Alínea m)	<b>Item 9 – Da Retirada dos Bens Arrematados;</b>
Outras indicações específicas ou peculiares da alienação; (Alínea n)	-----

E mais, a Minuta de Edital atendeu aos requisitos previstos no artigo 31, inciso VIII, do mesmo diploma legal:

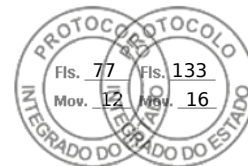
<b>VIII - edital de leilão contendo a relação dos veículos, em anexo, com:</b>	
a) lote ao qual pertence o veículo;	<b>Subitem 3.1;</b>
b) marca e modelo;	<b>Subitens 2.3.1; 2.3.2; 2.3.3.</b>
c) placa ou chassi, se houver;	<b>Não se aplica;</b>
d) lance mínimo;	<b>Subitem 2.2;</b>
e) avaliação do veículo.	<b>Subitem 2.2.</b>

Por fim, ainda quanto às cláusulas obrigatórias, o artigo 41, inciso III, da Lei 15.608/2007, consigna que o procedimento do leilão deve observar a exigência de garantia definida na forma do edital, senão vejamos:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

*Art. 41. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, devendo observar o seguinte procedimento:*

(...)

*III - exigência de garantia definida na forma do edital.*

Em obediência ao dispositivo legal posto, a Minuta de Edital a ser padronizada previu a exigência de garantia em seu item 11, remetendo-se ao item 9 da Minuta de Contrato, no qual o instituto é desenvolvido de forma detalhada.

De forma específica, cabe tecer breves comentários acerca de alguns pontos da Minuta de Edital.

A despeito do Item 7 - Habilitação do Vencedor, o artigo 32, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/1993, reproduzido pelo artigo 78, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei Estadual nº 15.608/2007, preveem que os documentos necessários à habilitação poderão ser dispensados, no todo ou em parte, na hipótese de leilão. Vejamos:

*Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

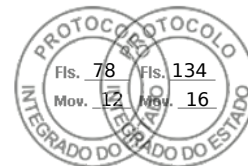
*§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.*

*Art. 78. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, credenciado para tal, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

§ 1º. Os requisitos de habilitação previstos nos arts. 75 a 77 poderão ser dispensados, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Na Minuta Padronizada sob análise, o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR elencou os documentos que entendeu necessários no item 7 do Edital de Leilão, a saber:

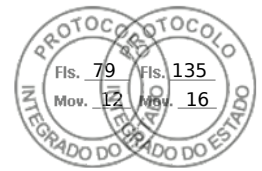
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- iii) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- iv) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- v) Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;
- vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- vii) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; Não Utilização de Mão de Obra de Menores; Observância dos Requisitos do Decreto Estadual nº 2.485/2019 e Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável – Lei Estadual 20.132/2020;
- viii) Licença Ambiental para operações no ramo de siderurgia, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 ou outro ato normativo que vier a substituí-la;
- ix) Comprovação de que a empresa licitante, possui aptidão para o

19



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

cumprimento do objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a capacitação técnica e o desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao serviço a ser executado.

Por oportuno, convêm destacar posição adotada pelo Tribunal de Contas da União no sentido de que a comprovação da regularidade fiscal em face da seguridade social será sempre exigível nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, senão vejamos:

*“22. Com efeito, esta Corte vem ininterrupta e pacificamente consagrando o entendimento de que a exigência é necessária mesmo nos casos de convite e dispensa de licitação e nas compras prevendo a pronta entrega do bem, que são excepcionados no art. 32, §1º, da Lei 8.666/1993, fixador da obrigação de comprovação da regularidade fiscal. A Corte dá, assim, livre vazão à forte ojeriza do sistema constitucional brasileiro à contratação administrativa de empresas em débito com a previdência social, as quais, não bastassem os atroz malefícios que trazem ao bem-estar geral da sociedade, ainda comparecem à competição licitatória com custos indevidamente reduzidos.*

*23. Esses fatores de evidente ponderabilidade superam em importância a preocupação meramente desburocratizante que subjaz a exceção prevista no referido dispositivo. Por isso a disposição na verdade contraria intoleravelmente a proibição posta na Constituição Federal, em seu art. 195, §3º.”*

*(Acórdão 3.146/2010, 1ª Câmara. Relator: Min. Augusto Nardes)*

Por fim, foi acrescida nota explicativa pontuando que para fins de qualificação técnica, desde que imprescindível ao objeto, poderá a Administração exigir outros requisitos previstos no artigo 76, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

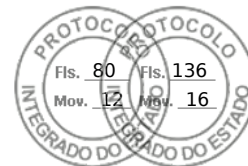
Avançando, no que se refere ao Item 8 - Da arrematação e das condições de

20



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

pagamento, esta comissão pretendeu prever na Minuta de Edital o pagamento das parcelas num prazo maior, ao invés do inicialmente proposto pelo DETRAN/PR, qual seja, a fixação de um prazo menor para pagamento das parcelas, com possibilidade de pagamento em atraso, desde que acrescido de juros e atualização monetária. Entretanto, o DETRAN/PR justificou a manutenção da opção inicialmente proposta, o que foi atendido, eis que legalmente possível.

Na mesma direção, manteve-se também a cobrança de multa de 20%, no caso de pagamento com atraso, porém atrelando sua exigência à instauração de procedimento administrativo prévio, com observância do contraditório e ampla defesa.

A fim de corroborar a cobrança de multa no percentual de 20%, aponta-se acórdão proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:

*É lícita a fixação de multa no valor de 20% sobre a parcela inadimplida do contrato. O limite de 10% para a cláusula penal previsto no art. 9º do Decreto 22.626/1933 (Lei da Usura) não é aplicável aos contratos administrativos, e sim o estabelecido no art. 412 do Código Civil – aplicado supletivamente às contratações públicas por força do art. 54, caput, da Lei 8.666/1993 –, segundo o qual o limite para a estipulação da penalidade é o valor da obrigação principal.*

*(Acórdão 715/2021, Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro)*

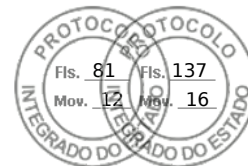
Por fim, cabe registrar que do não pagamento integral, ou mesmo da segunda parcela, o contratante estará sujeito as penalidades previstas no Edital, inclusive suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sempre precedido de instauração de regular processo administrativo, sendo certo que a apuração, ponderação e subsunção do fato às penalidades previstas na Minuta de Edital e Minuta do Contrato é de responsabilidade exclusiva da autarquia.

Prosseguindo, o Anexo I define os lotes (municípios polos e municípios abrangentes) a ser preenchido de forma técnica pelo DETRAN/PR.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

O Anexo II contém a Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital a ser firmada pelo arrematante/contratado.

No Anexo III, por sua vez, consta Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, observância dos requisitos previstos no Decreto Estadual n.º 2485/2019 e atendimento à política ambiental de licitação sustentável – Lei Estadual n.º 20.132/2020.

Por derradeiro, o Anexo IV – Minuta do Contrato instrumentaliza a relação entre as partes por meio de 13 itens, a saber, Item 1 – Objeto; Item 2 – Fundamento; Item 3 – Preço e valor do contrato; Item 4 – Da responsabilidade da gestão e fiscalização do contrato; Item 5 – Execução e controle dos serviços; 6 – Vigência; 7 – Pagamento; 8 – Obrigações e responsabilidades das partes; 9 – Garantia de Execução; 10 – Penalidades; 11 – Casos de rescisão; 12 – Alterações contratuais, acréscimos e supressões; e 13 - Disposições Gerais.

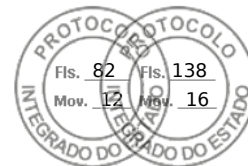
Neste ínterim, cabe uma análise detida do artigo 99, da Lei Estadual nº 15.608/2007, que elenca as cláusulas necessárias em todo instrumento contratual:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;	<b>Preâmbulo e Item 2;</b>
II - o objeto e seus elementos característicos;	<b>Item 1;</b>
III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	<b>Item 5;</b>



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

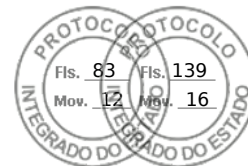
**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	<b>Item 7;</b>
V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;	<b>Item 5;</b>
VI - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	<b>Não se aplica;</b>
VII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;	<b>Item 9;</b>
VIII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;	<b>Item 8;</b>
IX - os casos de rescisão;	<b>Item 11;</b>
X - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato;	<b>Subitem 11.4;</b>



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

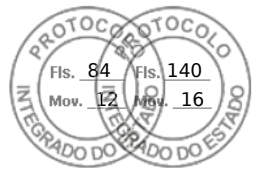
XI - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	<b>Não se aplica;</b>
XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;	<b>Subitem 13.1;</b>
XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;	<b>Subitem 13.2;</b>
XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	<b>Subitem 8.2.10;</b>
XV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.	<b>Subitem 8.2.14.</b>





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

Por fim, cumpre destacar que a presente minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o artigo 8º, I, e seu §1º, da Resolução nº 41/2016-PGE<sup>10</sup>, uma vez que tem por escopo a “*regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto*”, no caso a venda de materiais ferrosos para reciclagem, resultante da trituração das sucatas de veículos automotores de diversos tipos, recolhidos e apreendidos, de acordo com o artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 e Resolução CONTRAN nº 623/2016.

Ainda, por força do contido no artigo 4º e Parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.203/2015<sup>11</sup>, caberá aos agentes públicos responsáveis a certificação da utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, e ainda, a correta instrução dos protocolos com toda a documentação necessária.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

### III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para

<sup>10</sup> **Art. 8º.** As minutas padronizadas são divididas em: I - editais e instrumentos com objeto definido; (...) § 1º Integram o grupo dos editais e instrumentos com objeto definido as minutas cujo escopo seja regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto.

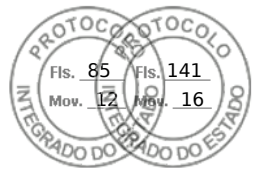
<sup>11</sup> **Art. 4º.** O Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

aprovação a Minuta de Edital de Leilão de Veículos (tipo sucata inservível) – Modalidade Reciclagem, com objeto definido, e seus Anexos, aqui inclusa a Minuta de Contrato, visando a venda de materiais ferrosos para reciclagem, resultante da trituração das sucatas de veículos automotores de diversos tipos recolhidos e apreendidos, com fulcro no artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Caso a proposta seja aprovada pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, as minutas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE<sup>12</sup>, e do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015<sup>13</sup>.

Quando for adotada a minuta padronizada com objeto definido, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016 – PGE<sup>14</sup>. Por fim, ressalta-se que a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE<sup>15</sup>, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018<sup>16</sup>.

<sup>12</sup> **Art. 3º.** Será constituída comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas.

(...)

§ 7º Após a aprovação de que trata o § 6º, a minuta aprovada será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

<sup>13</sup> **Art. 3º.** Deverá ser criado no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado *link* para acesso às minutas padronizada, com habilitação para *download*.

<sup>14</sup> **Art. 8º.** As minutas padronizadas são divididas em:

(...)

§ 4º As minutas padronizadas, de que trata o inciso I desse artigo, não serão objeto da análise jurídica de que trata o art. 71 da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

<sup>15</sup> **Art. 11.** A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

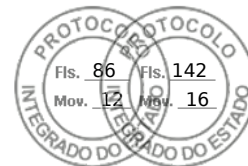
<sup>16</sup> **Art. 1º** Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 16.920.351-2

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) – MODALIDADE RECICLAGEM. OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

É o parecer.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

**Andrea Margarethe Rogoski Andrade**

Procuradora do Estado do Paraná  
Presidente da Comissão Permanente

**Bruno Gontijo Rocha**

Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente

**Hellen Gonçalves Lima**

Procuradora do Estado do Paraná (relatora)  
Membro da Comissão Permanente

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

27

Inserido ao protocolo **16.920.351-2** por: **Hellen Gonçalves Lima** em: 20/05/2021 12:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 86a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f64cde79c35588a19e11380a64ee9ea6**.

Inserido ao protocolo **16.920.351-2** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 25/05/2021 09:53.

Documento: **ParecerXXX2021EditalLeilaoVeiculotiposucatainserviveIModalidadeReciclagem.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Hellen Gonçalves Lima** em 20/05/2021 12:03, **Bruno Gontijo Rocha** em 20/05/2021 14:00, **Andrea Margarethe Andrade** em 20/05/2021 14:16.

Inserido ao protocolo **16.920.351-2** por: **Hellen Gonçalves Lima** em: 20/05/2021 12:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**f64cde79c35588a19e11380a64ee9ea6**.



Protocolo nº 16.920.351-2  
Despacho nº 475/2021 – PGE

- I. Aprovo o Parecer Referencial de fls. 60/86a, da lavra dos Procuradores do Estado **Andrea Margarethe Rogoski Andrade**, **Bruno Gontijo Rocha** e **Hellen Gonçalves Lima**, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas;
- II. Lavre-se Resolução de aprovação de minuta padronizada, acompanhada da respectiva lista de verificação, que integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, artigos 5º e 8º, inciso I e §§ 1º e 4º, da Resolução Nº 41/2016-PGE;
- III. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria do Consultivo – CCON e aos membros da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas;
- IV. Envie-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação, e, com a máxima brevidade, restitua-se ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/DG, para conhecimento e providências cabíveis;
- V. Finalmente, restitua-se o presente protocolo e seus apensos à Comissão de Padronização, para que seja dado prosseguimento à padronização das minutas de Edital de Leilão – modalidades Circulação e Sucata, conforme solicitado no Despacho de fl. 87.

Curitiba, *data e assinatura digital*.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

D o c u m e n t o :  
**047516.920.3512apensadoao16.920.3288AprovoPARECERREF.002.2021PGEMODALIDADE REICLAGEM.OBJETODEFINIDO.DETTRANPR.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Leticia Ferreira da Silva** em 24/05/2021 19:28.

Inserido ao protocolo **16.920.351-2** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 24/05/2021 12:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c56aaace4585513ba166f9099afbc9b5.**



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

Publicação em Diário Oficial  
Edição nº 10.943  
Data: 26/05/2021



## Resolução nº 088/2021-PGE

Aprova minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos (tipo sucata inservível) – Modalidade Reciclagem, e seus Anexos, aqui inclusa a minuta de Contrato, visando a venda materiais ferrosos para reciclagem, enquadrada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos (tipo sucata inservível) – Modalidade Reciclagem, com objeto definido, e seus Anexos, aqui inclusa a minuta de Contrato, visando a venda de materiais ferrosos para reciclagem, resultante da trituração das sucatas de veículos automotores de diversos tipos recolhidos e apreendidos, com fulcro no artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito –CONTRAN, conforme documentos inclusos ao protocolo 16.920.351-2.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**Comissão de Leilão – Portaria n.º XXXXX/XXXXX – DG**

**PROTOKOLO Nº - XXXXX/20XX**  
**LEILÃO Nº XXXXX/20XX – RECICLAGEM**

O Departamento de Trânsito do Paraná – **DETRAN/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, de acordo com o disposto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sem prejuízo da observância do **Decreto Federal nº 21.981/1932**, torna público que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, para venda de material ferroso para **RECICLAGEM** resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, depositados nos pátios listados no ANEXO I, nos termos a seguir:

**1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1** – O procedimento do Leilão, tipo MAIOR LANCE, será conduzido por Leiloeiro Oficial, em sessão pública na modalidade *online*.

**1.2** – O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido pelo leiloeiro público oficial Sr(a). XXXXX, devidamente matriculado(a) sob nº XXXXX, na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, o qual assume todas as responsabilidades previstas em atos normativos federais e estaduais e as indicadas no termo de compromisso firmado, relativos ao presente leilão.

**1.3** – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

**1.4** – Os interessados poderão ofertar pré-lances, por meio eletrônico através do site XXXXX, a partir das XXXXX horas do dia XXXXX, os quais serão convertidos em lances no início da sessão pública, podendo a oferta ser superada até a finalização da contagem regressiva de XXXXX segundos, que será reiniciada sempre que houver nova oferta, até que não possuam mais interessados em ofertar lances e/ou se encerre o tempo determinado.

**Nota Explicativa 1**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A definição do tempo da contagem regressiva em segundos ficará a cargo do Leiloeiro Público Oficial.

**1.4.1** – Após a abertura da sessão, os interessados poderão apresentar os lances, exclusivamente no momento em que estiver sendo ofertado o respectivo lote, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar maior lance pelo lote.

**1.4.2** - Caso não haja, após a abertura da sessão pública, lance superior ao do pré-lance, o lote será considerado arrematado pelo licitante cadastrado no site.

**1.5** – A eventual ocorrência de problemas na sessão online ocasionada por falhas no fornecimento de energia elétrica, transmissão de dados, ou qualquer outro problema nos sistemas operacionais do interessado, que dificulte ou impeça a sua participação no leilão, não resultará em direito à indenização em qualquer de suas formas, nem





ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

prejudicará a realização do leilão, motivo pelo qual se recomenda o envio de lances com antecedência.

**1.6** – No caso de desconexão do leiloeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do leilão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o leiloeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**1.6.1** – Quando a desconexão persistir, e não for possível a sua retomada, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no site do leilão.

**1.7** – As Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná DETRAN/PR podendo ser protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo) ou enviadas através do e-mail: [leilao@detran.pr.gov.br](mailto:leilao@detran.pr.gov.br).

**1.7.1** – Por qualquer cidadão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o início da sessão pública do leilão, em conformidade com o previsto no inciso I do Artigo 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no parágrafo 1º do Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**1.7.2** – Por qualquer interessado em participar da licitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o início da sessão pública do leilão, em conformidade com o previsto no inciso II do Artigo 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**1.7.3** – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do leilão, hipótese em que tal irresignação não terá efeito de recurso.

**1.7.4** – Caberá à Comissão decidir sobre a impugnação e comunicar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo mesmo meio eletrônico utilizado pelo cidadão e/ou interessado em licitar, não podendo ultrapassar o dia útil anterior a data da sessão do leilão.

**1.7.5** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**1.7.6** – Acolhida a impugnação que gere retificação no instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**1.8** – Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do leilão através do e-mail: [leilao@detran.pr.gov.br](mailto:leilao@detran.pr.gov.br), ou protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo), cabendo à Administração responder os esclarecimentos e/ou informações pelo mesmo meio eletrônico utilizado pelo cidadão e/ou licitante.

## **2 – DOS OBJETOS A SEREM LEILOADOS E DO VALOR DO LANCE INICIAL**

**2.1** – Serão ofertados materiais ferrosos para reciclagem resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normatizações de saúde, ambientais e segurança.

**2.2** – O lance inicial terá por base o valor de QUILOGRAMA do material ferroso a ser reciclado, avaliado em R\$ XXXXX (XXXXX), perfazendo o valor global mínimo de R\$ XXXXX (XXXXX).

**2.3** – A estimativa de material a ser reciclado é de aproximadamente XXXXX (XXXXX) quilos, equivalente a XXXXX (XXXXX) toneladas, contemplando o total de XXXXX (XXXXX) unidades, distribuídos em XXXXX (XXXXX) lotes, conforme especificações do presente Edital e Anexos.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**TABELA I**

ESTIMATIVA TOTAL DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO			
Tipo	Quantidade	Peso Médio Unitário (kg)	Peso Total (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL/ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX	XXXXX

**2.3.1** – Para determinação do peso médio de motocicletas e similares, utilizou-se o peso seco da motocicleta XXXXX, mais comum no mercado.

**2.3.2** – Para determinação do peso médio de veículos em geral, utilizou-se a média do peso dos veículos de passeio mais comuns no mercado, sendo eles o XXXXX, o XXXXX, o XXXXX e o XXXXX.

**2.3.3** – Para determinação do peso dos veículos pesados, utilizou-se como referência o peso de um caminhão XXXXX, que é o chassi referencial de vários outros modelos, inclusive ônibus.

**Nota Explicativa 2**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Os automóveis, motocicleta e veículo pesado utilizados como parâmetros nos subitens 2.3.1 a 2.3.3 devem ser fixados pela Administração de acordo com o caso concreto, de forma que os espaçamentos lá contidos são meramente exemplificativos.

**3 – DOS LOTES**

**3.1** – A TABELA I especificada no **Item 2** será dividida em XXXXX (XXXXX) lotes e serão ofertados separadamente conforme detalhado abaixo. Os lances serão no ambiente *online*, ofertados pelos representantes legais das empresas, a partir do preço mínimo previamente avaliado e estabelecido nos Anexos deste Edital ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

**LOTE 01 – Polo XXXXX**

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados.	XXXXX	XXXXX
TOTAL/ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**LOTE 02 – Polos XXXXX**

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados.	XXXXX	XXXXX
TOTAL/ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX

**LOTE 03 – Polos XXXXX**

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados.	XXXXX	XXXXX
TOTAL/ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX

**Nota Explicativa 3**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A quantidade dos lotes fica a critério da Administração Pública, de acordo com as peculiaridades de cada alienação, devendo-se manter a indicação de dados essenciais para identificação (quantidade e peso).

**4 – DO LOCAL DO DEPÓSITO E DO EXAME DOS MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM**

**4.1 –** Os materiais ferrosos para reciclagem poderão ser examinados no local onde se encontram depositados, de segunda à sexta-feira, das XXXXX às XXXXX, nos XXXXX (XXXXX) dias que antecedem ao leilão, nos endereços XXXXX, cabendo o agendamento prévio da visita por meio dos telefones (XX) XXXX-XXXX – (XX) XXXX-XXXX.

**Nota Explicativa 4**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O preenchimento dos endereços para exame dos materiais ferrosos fica a cargo da Administração Pública antes da publicação do Edital

**4.2 –** A entrada no pátio será permitida apenas para o representante legal das empresas e/ou de procurador constituído para a prática de referido ato, observado o subitem 6.1.2, exigindo-se a apresentação de documentação comprobatória, bem como documento de identidade reconhecido por lei federal.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**4.3** – É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos materiais ferrosos, sendo vedados o seu manuseio, experimentação, retirada de peças etc.

**4.4** – Não será permitida a entrada nos pátios de pessoas portando capacetes, mochilas ou similares, sendo que o **DETRAN/PR** não se responsabiliza pela guarda desses objetos.

#### Nota Explicativa 5

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado).**

**4.5** - Para o ingresso no local do depósito será exigida a observância dos critérios de segurança e assepsia estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e decretos locais vigentes em função da COVID-19.

**O subitem 4.5 deve ser retirado do Edital tão logo haja suspensão das restrições estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e decretos locais vigentes em função da COVID-19.**

## 5 – DAS CONDIÇÕES DOS MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM

**5.1** – Os veículos leiloados na condição de **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM – SUCATAS INSERVÍVEIS** (baixados no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores) deverão ser destinados exclusivamente para RECICLAGEM, não podendo ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), ou ainda comercializados como peças ou partes metálicas.

**5.2** – O Arrematante é responsável pelo destino final dos **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM**, inclusive a captação ambientalmente correta de fluídos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital.

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** – Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que operem no ramo de siderurgia ou fundição, nos termos exigidos pela legislação vigente, para aquisição de sucatas e material inservível, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.1.1** – Ato constitutivo e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registradas e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**6.1.2** – Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

**6.1.3** – Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme ANEXO II.

**6.2** – Para participação online, as pessoas jurídicas identificadas no subitem 6.1 deverão enviar os documentos descritos nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 até o dia **XX/XX/20XX**, à Comissão de Leilão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR através do e-mail: [leilao@detran.pr.gov.br](mailto:leilao@detran.pr.gov.br), ou protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo).

**6.2.1** – Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

**6.2.2** – Somente após a análise da documentação solicitada e a divulgação no site do DETRAN/PR - <http://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Leiloes-publicos> até o dia **XX/XX/20XX**, da relação das empresas aptas a participarem do leilão, é que as empresas estarão devidamente habilitadas a PARTICIPAR da hasta pública.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

#### Nota explicativa 6

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Os prazos a serem estipulados nos subitens 6.2 e 6.2.2 serão definidos pela Administração Pública, levando em consideração as peculiaridades do certame e o princípio da razoabilidade.

**6.3** – Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que:

**6.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**6.3.2** – estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

**6.3.3** – constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme subitens 6.3.1 e 6.3.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**6.3.4** – não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução, liquidação e recuperação judicial (a não ser que fique demonstrada a viabilidade econômica por meio de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente);

**6.3.5** – um de seus sócios ou administradores seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

**6.4** – A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

**6.5** – Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

#### 7 – DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

**7.1** – Para fins de habilitação o Arrematante deverá encaminhar os documentos relacionados nos subitens abaixo, em até **XXXXX (XXXXX)** dias úteis a contar da data da realização do leilão, à Comissão de Leilão do DETRAN/PR, através do e-mail: [leilao@detran.pr.gov.br](mailto:leilao@detran.pr.gov.br), ou protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo).

**7.1.1** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

**7.1.2** – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

**7.1.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

**7.1.4** – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**7.1.5** – Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

**7.1.6** – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; e nos casos de Recuperação Judicial via apresentação de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente;

**7.1.7** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; Não Utilização de Mão de Obra de Menores; Observância dos Requisitos do Decreto Estadual nº 2.485/2019 e Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável – Lei Estadual 20.132/2020;

**7.1.8** – Licença Ambiental para operações no ramo de siderurgia, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 ou outro ato normativo que vier a substituí-la;

**7.1.9** – Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão para o cumprimento do objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s)



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a capacitação técnica e o desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao serviço a ser executado.

#### Nota explicativa 7

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Para fins de qualificação técnica, desde que imprescindível ao objeto, poderá a Administração exigir outros requisitos previstos no art. 76 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**7.2** – Os documentos constantes dos subitens 7.1.1 a 7.1.7 que não possuem outra referência quanto ao prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**7.3** – O Arrematante será notificado, através de e-mail ou outro meio idôneo, para assinar o contrato no prazo de **XXXXX (XXXXX)** dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas no Edital.

#### Nota explicativa 8

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A notificação poderá ser realizada por outro meio idôneo desde que apta a ser comprovada pela Administração Pública.

#### Nota explicativa 9

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Os prazos a serem estipulados nos subitens 7.1 e 7.3 serão definidos pela Administração Pública, levando em consideração as peculiaridades do certame e o princípio da razoabilidade.

**7.3.1** – É facultado à Administração, quando não atendida a convocação no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 8 – DA ARREMATÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** – Os lances serão no ambiente *online*, pelos representantes das empresas previamente cadastradas na Comissão de Leilão – DETRAN/PR por meio da apresentação dos documentos, conforme especificações no item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, o qual será acrescido de 5% (cinco por cento), que representará a comissão do Leiloeiro Oficial, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.

**8.1.1** – Os lances de forma Eletrônica (*online*) poderão ser realizados após o cadastramento da empresa, conforme especificações no item 6 – DAS CONDIÇÕES



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

DE PARTICIPAÇÃO e habilitação no sistema de leilão no site do leiloeiro público oficial **XXXXX**.

**8.1.2** – Os interessados efetuarão sucessivos lances, através do ambiente *online*, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o Maior Lance pelo lote ofertado.

**8.1.3** – Na sucessão de lances, o valor entre um incremento e outro será de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, podendo o Arrematante ofertar um valor maior ou respeitar o incremento estabelecido.

#### Nota explicativa 10

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A definição do valor compete ao Leiloeiro Público Oficial, de acordo com justificativa constante no protocolo.

**8.1.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

**8.2** – Os pagamentos devidos pelos Arrematantes – sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932 – serão efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:

**8.2.1** – Valor Parcial do Arremate – 1ª Parcela (Princípio de pagamento), pagamento de 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao total da arrematação, em até **XXXXX (XXXXX)** dias úteis, após a assinatura do contrato, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 3 deste Edital. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente **XX.XXX-X** na Agência **XXXXX** do Banco do Brasil S/A – DETRAN/PR, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

**8.2.2** – Saldo Remanescente do Arremate – 2ª Parcela (Quitação), correspondente a quitação do valor total do arremate com base no peso real já apurado, após a descontaminação, descaracterização, pesagem e descontos referente a parte do material não ferroso, em até **XXXXX (XXXXX)** dias úteis subsequente ao carregamento dos últimos materiais e notificação do DETRAN/PR. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo arrematante, a crédito da conta corrente indicada no subitem 8.2.1, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

**8.2.2.1** – O Arrematante poderá descontar até 15% do valor por Nota Fiscal de Transporte emitida, referente a todo material não ferroso.

**8.2.3** – **Valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado**, correspondente à comissão devida ao leiloeiro, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional). O pagamento será realizado em até **XXXXX (XXXXX)** dias úteis, após a conclusão da fase habilitatória e a divulgação do resultado final do certame que elegeu o vencedor, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 3 deste Edital.

**8.3** – Os valores pagos pelos Arrematantes serão irrevogáveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

**8.3.1** – Caso não haja o cumprimento dos prazos de pagamento previstos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2, fica possibilitado ao Arrematante, no prazo máximo de **XXXXX (XXXXX)** dias úteis a contar do vencimento da parcela, efetuar o depósito em espécie, na conta indicada, do valor da parcela não paga, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

$TX$  = Percentual da taxa anual = 6%.

#### Nota explicativa 11

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Os prazos a serem estipulados nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.3.1 serão definidos pela Administração Pública, levando em consideração as peculiaridades do certame e o princípio da razoabilidade.

**8.3.2** – Sem prejuízo do previsto no item 8.3.1, o descumprimento dos prazos previstos nos subitens 8.1.2 e 8.2.2 ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela não paga, observado os subitens 12.6 e 12.15 deste Edital, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

## 9 – DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

**9.1** – Os bens estarão disponíveis para início dos trabalhos de transferência/retirada de local, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte a partir da comprovação de pagamento da 1ª parcela do contrato prevista no item 8, observando que:

**9.1.1** – O Arrematante deverá apresentar ao DETRAN/PR, no prazo máximo de **XXXXX (XXXXX)** dias úteis após o cumprimento do contido no subitem 9.1, Plano de Trabalho indicando roteiro e forma de retirada dos bens arrematados, a data de início dos trabalhos que não poderá ser superior à **XXXXX (XXXXX)** dias úteis contados do cumprimento do contido no subitem 9.1, bem como o (s) nome (s) dos (s) funcionário (s) e respectivo (s) número (s) dos (s) documento (s) de identidade reconhecido por lei federal e a identificação do (s) veículo (s) utilizado (s) para os trabalhos de transferência dos veículos de pátio.

**9.1.2.** Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Plano de Trabalho, que integram o contrato para todos os fins.

**9.1.2.1.** No caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo.

**9.1.3** – Em todo local de retirada dos bens e/ou execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e prensagem de veículos, o início dos trabalhos só poderá ocorrer com autorização expressa do DETRAN/PR, que deverá ser informado no mínimo em **XXXXX (XXXXX)** dias úteis que anteceda o serviço.

**9.1.4** – É assegurado à empresa Arrematante o prazo total de até **XXXXX (XXXXX)** dias para conclusão dos trabalhos de descontaminação, descaracterização, prensagem e retirada dos veículos, contados a partir da data de autorização de acesso aos depósitos.

**9.2** – No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços, o Arrematante poderá solicitar, por escrito e justificadamente, a prorrogação do prazo ao DETRAN/PR, cuja efetivação ocorrerá via termo aditivo, observado o disposto no art. 104 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.





ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**9.2.1** – A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, **XXXXX (XXXXX)** dias em relação ao final do prazo estabelecido no subitem 9.1.4.

**9.2.2** – Após a decorrência dos prazos estabelecidos nos subitens 9.1.4 e 9.2 (se houver), será devida multa de mora diária de **XXXXX% (XXXXX)**, calculada sobre o valor da 2ª Parcela, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na conclusão dos serviços descritos neste item.

**9.2.3** – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o abandono pelo Arrematante, com a perda do material ferroso não retirado, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

**9.3** – Qualquer reclamação sobre o(s) lote(s) adquirido(s) deverá ser feita por escrito e antes da retirada do(s) lote(s) dos pátios onde estiverem depositados. Não serão aceitas reclamações posteriores à retirada.

#### Nota explicativa 12

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Os prazos a serem estipulados nos subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4 e 9.2.1 serão definidos pela Administração Pública, levando em consideração as peculiaridades do certame e o princípio da razoabilidade.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**10.1** - Caberá ao ARREMATANTE/CONTRATADO:

**10.1.1** – Efetuar os pagamentos do(s) lote(s) arrematado(s), conforme item 8 deste Edital.

**10.1.2** – Providenciar, após o pagamento da 1ª parcela e apresentação do Plano de Trabalho, a remoção dos veículos depositados nos pátios localizados nos municípios abrangentes para os pátios dos municípios polos identificados no ANEXO I, podendo inclusive unificar e/ou remover veículos de um polo a outro da forma que este interessar, para realização dos trabalhos descritos no presente Edital.

**10.1.2.1.** – A descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores da totalidade dos bens deverão ser realizadas através de veículo prensa, *in loco*, ou seja, nos depósitos localizados nos municípios identificados como Polo de Prensagem no ANEXO I do presente Edital, ficando vedada a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluídos e óleo em geral.

**10.1.2.2** – As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo Arrematante *in loco*.

**10.1.3** – Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material que estiver sendo transportado, fornecendo cópia dos tickets de pesagem ao servidor designado pelo DETRAN/PR, que irá acompanhar os trabalhos.

**10.1.4** – Transportar o material resultante da descontaminação e descaracterização para a trituração e posterior reciclagem siderúrgica.

**10.1.5** - Providenciar a limpeza total da área utilizada para a compactação dos veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

**10.1.6** – Apresentar ao DETRAN/PR relatório do material recolhido, contendo as informações mínimas a seguir: Nome da Empresa, Identificação do Polo de Prensagem, Data da Pesagem, Data do Relatório, Número dos Tickets, Peso Bruto, Tara e Peso Total.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**10.1.7** - Observar na realização dos serviços, em especial no recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito, as normas de saúde, ambientais e de segurança, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

**10.1.7.1** - Toda e qualquer despesa referente a Licenciamento Ambiental para o atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais multas decorrentes de qualquer infração ambiental serão arcadas pelo Arrematante.

**10.1.8** – Arcar com todas despesas correspondentes ao transporte e remoção necessária a transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos e, após, aos serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive os danos daí resultantes, sendo que as impurezas deverão ser transportadas em carga exclusiva.

**10.1.9** – Arcar com todos os impostos e despesas, com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando, inclusive, repouso remunerado, feriados e pontos facultativos, bem como, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

**10.1.10** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2** - Caberá ao DETRAN:

**10.2.1** – Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Arrematante/Contratado (subitem 9.1.1), voltado à transferência/retirada, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos bens arrematados, aferindo a conformidade do que foi proposto com os atos normativos pertinentes, incluindo os de proteção ambiental.

**10.2.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Arrematante/Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos previsto no Edital.

**10.2.3** - Comunicar ao Arrematante/Contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção sempre que possível.

**10.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Arrematante/Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

**10.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Arrematante/Contratado.

## **11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** – Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 9 da Minuta de Contrato (Anexo IV).

### **Nota explicativa 13**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 9 da Minuta Padrão – Contrato (Anexo IV).

## **12 – DAS PENALIDADES**

**12.1** – O Arrematante e/ou Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**12.2** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao Arrematante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**12.3** – Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de leilão e de contratação.

**12.4** – A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi Arrematante, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de leilão;

b) apresentar declaração ou documento falso;

c) for advertido e reincidir pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**12.5** – A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote no qual foi arrematante, será aplicada a quem:

a) deixar de apresentar documento na fase de Habilitação do Arrematante;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato;

c) incorrer em inexecução contratual.

**12.6** – A multa, de 20% sobre o valor da parcela não paga, na forma estabelecida no subitem 8.3.2.

**12.7** – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

**12.8** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação do Arrematante;

b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.9** – A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no subitem 12.1, alíneas “c” e “d”.

**12.10** – Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

**12.11** – Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**12.12** – Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.13** – Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**12.14** – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.15** – Todas as penalidades descritas neste Edital somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**12.16** – Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

### 13 – DOS RECURSOS

**13.1** – Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do Artigo 94 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

**13.2** – O recurso deverá ser interposto por escrito e ser encaminhado à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo e em conformidade com o previsto no item 13.1 do Edital, devendo ser enviado por meio eletrônico, através do e-mail: [leilao@detran.pr.gov.br](mailto:leilao@detran.pr.gov.br), ou protocolados através do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo).

**13.3** – O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

### 14 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

**14.1** – A autoridade competente somente pode revogar o procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devolvendo ao Arrematante os valores pagos pela arrematação, e devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos dos Artigos 91 e 101, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### 15 – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** - Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar o Edital pelo site [www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br).

**15.2** – Aplica-se, no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais leis estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como, as suas devidas alterações.

**15.3** – Aqueles que tiverem crédito sobre os veículos poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal, sendo considerados notificados desde a publicação do edital, nos termos da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**15.4** – O quantitativo de bens objetos desse leilão está sujeito à alteração em função de restrições administrativas e judiciais que porventura venham a ocorrer.

**15.5** – O DETRAN/PR se reserva o direito de cancelar, adiar, alterar ou retirar algum bem do(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente Edital antes da realização da



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

sessão do leilão caso seja constatada alguma irregularidade, no todo ou em parte, ou, ainda, em caso fortuito ou força maior, na forma da lei.

**15.6** – Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

## 16 - DOS ANEXOS

**16.1** – Fazem parte deste edital:

- **ANEXO I** – Definição dos Lotes (municípios polos e municípios abrangentes);
- **ANEXO II** – Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
- **ANEXO III** – Modelo de Declarações;
- **ANEXO IV** – Minuta do Contrato.
- 

O servidor que subscreve este Edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador(a)-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXX

SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR





ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

## ANEXO I

PROCOLO Nº **XXXXX**

LEILÃO PÚBLICO Nº **XXXXX/20XX** – RECICLAGEM

LOTE **XXXXX** - POLO **XXXXX**

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO – QUANTIDADE DE VEÍCULOS E LOCAL DE DEPÓSITO					
Município – POLO	Lote	Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares	Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares	Veículos pesados	TOTAL
<b>XXXXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
		<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO – QUANTIDADE DE VEÍCULOS E LOCAL DE DEPÓSITO					
Municípios – ABRANGENTES	Lote	Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares	Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares	Veículos pesados	TOTAL
<b>XXXXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
<b>XXXXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
<b>XXXXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
<b>XXXXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
<b>XXXXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
<b>XXXXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
<b>XXXXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
<b>XXXXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
<b>XXXXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
<b>XXXXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
<b>XXXXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
<b>XXXXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
<b>XXXXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
		<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO – TOTAL – LOTE 01					
	Lote	Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares	Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares	Veículos pesados	TOTAL
Município – POLO	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
Municípios – ABRANGENTES	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
<b>TOTAL</b>		<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>

### Nota Explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Devem ser acrescentados todas as informações dos lotes abrangidos pelo procedimento licitatório, de forma que o número de linhas é meramente exemplificativo.

Local e data.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

## ANEXO II

PROTOCOLO Nº **XXXXX**

LEILÃO PÚBLICO Nº **XXXXX/20XX** – RECICLAGEM

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

(..... timbre ou identificação do licitante .....)

**XXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXX**, com sede e foro em **XXXXX**, com telefone **(XX) XXXX-XXXX**, por intermédio de seu representante o (a) Sr(a) **XXXXX**, portador(a) da Carteira de identidade nº **XXXXX** e do CPF nº **XXXXX**, declara conhecer e aceitar as condições contidas no Edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, no caso a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de Agosto de 2007, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante legal





ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

### ANEXO III

PROTOKOLO Nº XXXXX

LEILÃO PÚBLICO Nº XXXXX/20XX – RECICLAGEM

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

(..... timbre ou identificação do licitante .....)

XXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

#### 1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

#### 2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

#### 3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019

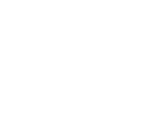
Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual n.º 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 7º, do referido Decreto.

#### 4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL – LEI ESTADUAL n.º 20.132/2020

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada. Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante legal







ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

## ANEXO IV

PROTOCOLO Nº **XXXXX**

LEILÃO PÚBLICO Nº **XXXXX/20XX** – RECICLAGEM

CONTRATO Nº **XXXXX**

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **XXXXX**, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à **XXXXX**, n.º **XXXXX**, bairro **XXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) **[CARGO E NOME DA AUTORIDADE]**, nomeado(a) pelo Decreto nº **XXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **XXXXX**, portador(a) do RG n.º **XXXXX**, expedido por **XXXXX**, e de outro, o(a) **[NOME DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **XXXXX**, com sede e foro em **XXXXX**, à **XXXXX**, n.º **XXXXX**, bairro **XXXXX**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado legalmente por **[NOME E QUALIFICAÇÃO]**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **XXXXX**, portador(a) do RG n.º **XXXXX**, expedido por **XXXXX**, residente e domiciliado no(a) **XXXXX**, e-mail **XXXXX** e telefone **XXXXX**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, e de forma subsidiária, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, cujas cláusulas seguem abaixo.

### 1 - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação de materiais ferrosos para reciclagem, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normatizações de saúde, ambientais e segurança.

1.2. O material a ser reciclado é de aproximadamente **XXXXX** quilogramas (kg), compreendendo o total de **XXXXX (XXXXX)** unidades, concentradas no(s) **LOTE(S) XXXXX – Polo(s) XXXXX**, conforme especificações constantes no Edital de Leilão, seus Anexos e demonstrado na(s) tabela(s) a seguir:

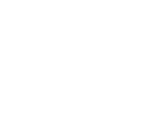
LOTE **XXXXX** – Polo **XXXXX**

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (kg)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	<b>XXXXX</b>	<b>XXXXX</b>
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	<b>XXXXX</b>	<b>XXXXX</b>
Veículos pesados	<b>XXXXX</b>	<b>XXXXX</b>
<b>TOTAL / ESTIMATIVA</b>	<b>XXXXX</b>	<b>XXXXX</b>

#### Nota Explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Devem ser acrescidos todos os lotes arrematados pelo mesmo arrematante/contratado.





ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**1.3.** O quantitativo de bens objetos desse contrato está sujeito à alteração em função de restrições judiciais que porventura venham a ocorrer ou ainda eventual ocorrência excepcional que determine a exclusão de algum item do procedimento.

**1.4.** Os veículos constantes do(s) Lote(s) acima identificados e leiloados na condição de **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM – SUCATAS INSERVÍVEIS**, (baixados no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores), não podem ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, bem como a comercialização de peças ou partes metálicas, destinando-se exclusivamente para RECICLAGEM.

## 2 - FUNDAMENTO:

**2.1.** Este contrato decorre da arrematação do(s) **LOTE(s) nº(s) XXXXX** do **LEILÃO nº XXXXX/20XX – Reciclagem**, objeto do Protocolo nº **XXXXX**.

## 3 - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

**3.1.** **LOTE XXXXX – Polo XXXXX**, arrematado pelo valor de R\$ **XXXXX (XXXXX)**, por quilograma de material.

### Nota Explicativa 2

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Devem ser acrescidos todos os lotes arrematados pelo mesmo arrematante vencedor.

**3.2.** O valor total estimativo do contrato é de R\$ **XXXXX (XXXXX)**.

**3.3.** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação e correspondentes ao transporte e remoção necessária à transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos, bem como com os serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive todos os impostos e despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

## 4 – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 4.3 deste Contrato, nos termos do artigo 118, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o qual será responsável por:

- a** - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b** - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- c** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- d** - decidir provisoriamente a suspensão dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
- e** - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber;
- f** - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulo de contratos, quando couber;
- g** - outras atividades compatíveis com a função.

**4.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 4.3 deste, o(a) qual será responsável pelas seguintes atribuições:

- a** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

- b** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
- d** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- e** - manter contato com o representante legal do contratado para promover resolução de eventuais problemas na execução dos serviços;
- f** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, quando couber;
- g** - propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades ao contratado, atendidas as formalidades legais;
- h** - outras atividades compatíveis com a função.

**4.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do DETRAN/PR.

**4.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo DETRAN/PR, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 5 – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

**5.1.** Os bens estarão disponíveis para início dos trabalhos de transferência/retirada de local, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte a partir da comprovação de pagamento da 1ª parcela do contrato prevista no item 7, observando que:

**5.1.1.** O **CONTRATADO** deverá apresentar ao DETRAN/PR, no prazo máximo de **XXXXX (XXXXX)** dias úteis após o cumprimento do contido no item 5.1, o Plano de Trabalho indicando roteiro e forma de retirada dos bens arrematados, a data de início dos trabalhos que não poderá ser superior à **XXXXX (XXXXX)** dias úteis contados do cumprimento do contido no item 5.1, bem como o (s) nome (s) dos (s) funcionário (s) e respectivo (s) número (s) dos (s) documento (s) de identidade reconhecido por lei federal e a identificação do (s) veículo (s) utilizado (s) para os trabalhos de transferência dos veículos de pátio.

**5.1.2.** Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, nos Anexos e no Plano de Trabalho, que integram o presente contrato para todos os fins.

**5.1.2.1.** No caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo.

**5.1.3.** Em todo local de retirada dos bens e/ou execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e prensagem de veículos, o início dos trabalhos só poderá ocorrer com autorização expressa do DETRAN/PR, que deverá ser informado no mínimo em **XXXXX (XXXXX)** dias úteis que anteceda o serviço.

**5.1.4.** É assegurado ao **CONTRATADO** o prazo total de até **XXXXX (XXXXX)** dias para execução e conclusão dos trabalhos de descontaminação, descaracterização, prensagem e retirada dos veículos, contados a partir da data de autorização de acesso aos depósitos.

**5.2.** No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços, o **CONTRATADO** poderá solicitar, por escrito e justificadamente, a prorrogação do prazo ao DETRAN/PR, cuja efetivação ocorrerá via termo aditivo, observado o disposto no art. 104 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**5.2.1.** A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, **XXXXX (XXXXX)** dias em relação ao final do prazo estabelecido no item 5.1.4.

**5.2.2.** Após a decorrência dos prazos estabelecidos nos itens 5.1.4 e 5.2 (se houver), será devida multa de mora diária de **XXXXX%** (**XXXXX**), calculada sobre o valor 2ª Parcela, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na conclusão dos serviços descritos neste item.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**5.2.3.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o abandono pelo Arrematante, com a perda do material ferroso não retirado, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Contrato.

**5.3.** Quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e Anexos e no Plano de Trabalho, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**5.4.** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**5.5.** Qualquer reclamação sobre o(s) lote(s) adquirido(s), deverá ser feita por escrito e antes da retirada do(s) lote(s) dos pátios onde estiverem depositados. Não serão aceitas reclamações posteriores à retirada.

### Nota Explicativa 3

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Os prazos estabelecidos neste item devem ser os mesmos fixados no Edital, sendo que o prazo previsto no subitem 5.1.4 (prazo de execução) deve ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

## 6 – VIGÊNCIA:

**6.1.** O contrato terá vigência de **XXXXX (XXXXX)**, contados de **/ /** a **/ /**.

### Nota Explicativa 4

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Caberá ao DETRAN a fixação do prazo de vigência contratual levando em consideração o prazo estimado necessário à execução do serviço, bem como aos procedimentos administrativos finais ao encargo das partes.

## 7 – PAGAMENTO:

**7.1.** Os pagamentos devidos pelo CONTRATADO – sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932 – serão efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:

**7.1.1.** Valor Parcial do Arremate – 1ª Parcela (Princípio de pagamento), pagamento de 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao total da arrematação, em até **XXXXX (XXXXX)** dias úteis, após a assinatura do contrato, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 1.2 deste Contrato. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente **XX.XXX-X** na Agência **XXXXX** do Banco do Brasil S/A – DETRAN/PR, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

**7.1.2.** Saldo Remanescente do Arremate – 2ª Parcela (Quitação), correspondente a quitação do valor total do arremate com base no peso real já apurado, após a descontaminação, descaracterização, pesagem e descontos referente à parte do material não ferroso, em até **XXXXX (XXXXX)** dias úteis subsequente ao carregamento dos últimos materiais e notificação do DETRAN/PR. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

Arrematante, a crédito da conta corrente indicada no subitem 7.1.1, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

**7.1.2.1.** O **CONTRATADO** poderá descontar até 15% do valor por Nota Fiscal de Transporte emitida, referente a todo material não ferroso.

**7.2.** Os valores pagos pelos Arrematantes serão irretratáveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

**7.2.1.** Caso não haja o cumprimento dos prazos de pagamento previstos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, fica possibilitado ao Arrematante, no prazo máximo de **XXXXXX (XXXXXX)** dias úteis a contar do vencimento da parcela, efetuar o depósito, em espécie na conta indicada, do valor da parcela não paga, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .

**7.2.2.** Sem prejuízo do previsto no item 7.2.1, o descumprimento dos prazos previstos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela não paga, observado os subitens 10.6 e 10.15 deste Contrato, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

## 8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**8.1.** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

### 8.2. O CONTRATADO obriga-se especialmente a:

**8.2.1.** Efetuar os pagamentos do(s) lote(s) arrematado(s), conforme item 7 deste Edital.

**8.2.2.** Providenciar, após o pagamento da 1ª parcela e apresentação do Plano de Trabalho, a remoção dos veículos depositados nos pátios localizados nos municípios abrangentes para os pátios dos municípios polos identificados no ANEXO I, podendo inclusive unificar e/ou remover veículos de um polo a outro da forma que este interessar, para realização dos trabalhos descritos no presente Contrato.

**8.2.2.1.** A descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores da totalidade dos bens deverão ser realizadas através de veículo prensa, *in loco*, ou seja, nos depósitos localizados nos municípios identificados como Polo de Prensagem no ANEXO I do presente Edital, ficando vedada a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluídos e óleo em geral.

**8.2.2.2.** As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo Arrematante *in loco*.

**8.2.3.** Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material que estiver sendo transportado, fornecendo cópia dos tickets de pesagem ao servidor designado pelo DETRAN/PR, que irá acompanhar os trabalhos.

**8.2.4.** Transportar o material resultante da descontaminação e descaracterização para a trituração e posterior reciclagem siderúrgica.

**8.2.5.** Providenciar a limpeza total da área utilizada para a compactação dos veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

**8.2.6.** Apresentar ao DETRAN/PR relatório do material recolhido, contendo as informações mínimas a seguir: Nome da Empresa, Identificação do Polo de Prensagem, Data da Pesagem, Data do Relatório, Número dos Tickets, Peso Bruto, Tara e Peso Total.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**8.2.7.** Observar na realização dos serviços, em especial no recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito, as normas de saúde, ambientais e de segurança, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

**8.2.7.1.** Toda e qualquer despesa referente a Licenciamento Ambiental para o atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais multas decorrentes de qualquer infração ambiental serão arcadas pelo Arrematante.

**8.2.8.** Arcar com todas despesas correspondentes ao transporte e remoção necessária a transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos e, após, aos serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive os danos daí resultantes, sendo que as impurezas deverão ser transportadas em carga exclusiva.

**8.2.9.** Arcar com todos os impostos e despesas, com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando, inclusive, repouso remunerado, feriados e pontos facultativos, bem como, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

**8.2.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.2.12.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**8.2.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.2.14.** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente, quando couber.

**8.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

### **8.3. O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR obriga-se a:**

**8.3.1.** Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Contratado (subitem 5.1.1), voltado à transferência/retirada, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos bens arrematados, aferindo a conformidade do que foi proposto com os atos normativos pertinentes, incluindo os de proteção ambiental.

**8.3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos previsto no Edital.

**8.3.3.** Comunicar ao Contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção sempre que possível.

**8.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

**8.3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

### **9 – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**9.1.** A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**9.2.** A inobservância do prazo do item 9.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

**9.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

- 9.4.** A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato.
- 9.5.** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 9.6.** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 9.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
  - prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
  - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante ao Contratado.
- 9.8.** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 9.4, após a verificação, pela Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.
- 9.9.** A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

#### **Nota explicativa 5**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

#### **10 – PENALIDADES:**

- 10.1.** O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- advertência;
  - multa;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 10.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao Arrematante e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 10.3.** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de leilão e de contratação.
- 10.4.** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- retardar ou impedir o andamento do procedimento de leilão;
  - apresentar declaração ou documento falso;
  - for advertido e reincidido pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 10.5.** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote no qual foi arrematante, será aplicada a quem:
- deixar de apresentar documento na fase de Habilitação do Arrematante;
  - de forma injustificada, deixar de assinar o contrato;
  - incorrer em inexecução contratual.
- 10.6.** A multa, de 20% sobre o valor da parcela não paga, na forma estabelecida no subitem 7.2.2.
- 10.7.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- abandonar a execução do contrato;
  - incorrer em inexecução contratual.



ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

**10.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação do Arrematante;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**10.9.** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 10.1, alíneas “c” e “d”.

**10.10.** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

**10.11.** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**10.12.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.13.** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**10.14.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**10.15.** Todas as penalidades descritas neste Edital somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**10.16.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou exigido judicialmente.

## **11 – CASOS DE RESCISÃO:**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;





ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Gabinete da Procuradora-Geral

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**11.2.** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**11.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **12 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**12.1** Este contrato poderá ser alterado, observado o disposto nos arts. 104 e 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**12.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Edital de Leilão e seus Anexos e o Plano de Trabalho apresentado pelo Contratante.

**13.2.** O presente Contrato será regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, as suas devidas alterações, Lei Federal n.º 9.503/97, Resolução n.º 623/2016 – CONTRAN, e pelos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**13.3.** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**13.4.** A CONTRATADA é responsável pelo destino final dos MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação que esteja em desacordo com as restrições estabelecidas neste Contrato.

**13.5.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



D o c u m e n t o :  
**08816.920.3512apensadao16.920.3288AprovoPARECERREF.002.2021PGEMODALIDADE RECYCLAGEM.OBJETODEFINIDO.DETRANPR.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Leticia Ferreira da Silva** em 24/05/2021 19:28.

Inserido ao protocolo **16.920.351-2** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 24/05/2021 12:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a17cc83adf353a600481811378062423.**